



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CRISTIANO VALE

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.159, DE 2019

Estabelece, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, obrigatoriedade de aquisição de produtos de fabricação nacional e preferência para os produtos regionais.

Autor: Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO

Relator: Deputado CRISTIANO VALE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.159, de 2019, pretende estabelecer prioridade de produtos nacionais e regionais na execução de obras e serviços financiados com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Ao tratar dos produtos nacionais, o art. 1º da proposição estabelece que a compra de produtos estrangeiros deverá ser admitida apenas nos casos que não exista produto nacional capaz de atender às especificações necessárias. Sobre os produtos regionais, o art. 2º determina que deverá ser dada prioridade à aquisição de produtos da região em que está localizada a obra, sempre que as condições de qualidade, compatibilidade e especificação de desempenho e preço, prazo de entrega e suporte de serviços sejam equivalentes a produtos produzidos em outras regiões, de acordo com regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

O autor justifica sua proposição com o argumento de que a importação de produtos estrangeiros ou não regionais impede que o PMCMV funcione como instrumento efetivo de política econômica e de estímulo ao mercado interno, para o qual tem, também, vocação. Segundo o autor, O PMCMV “tem grande potencial de fomentar as economias locais, gerar emprego, renda,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CRISTIANO VALE

melhorar o poder de compra da população, impulsionar as vendas nos comércios locais e aumentar a arrecadação tributária, de forma a gerar um círculo virtuoso na economia”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento regional e da Amazônia (Cindra), à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ). Nesta Cindra, no prazo regimentalmente estabelecido, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante esclarecer que, apesar do que se lê na ementa do PL nº 1.159, de 2019, a intenção da proposição não é impor obrigação rígida e inflexível, que não permita, de nenhuma forma, a compra de produtos estrangeiros ou não regionais em obras e serviços do Programa Minha Casa, Minha Vida. Ao ler os dispositivos da proposição, pode-se constatar que o objetivo é mais ponderado e equilibrado, pois pretende-se estabelecer prioridade ou preferência para produtos nacionais e regionais. Obviamente que, na impossibilidade de adquirir produtos com essas características, será totalmente admissível a aquisição de produtos de outras origens, de acordo com as normas regulamentares a serem editadas pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, vejo com bons olhos a iniciativa em apreço, que tem grande potencial de contribuir para o aquecimento da economia local de diversas regiões do Brasil. Sabe-se que o déficit habitacional está intimamente relacionado a diversas outras condições sociais e econômicas adversas, tais como o desemprego e a baixa renda. Assim, o Programa Minha Casa, Minha Vida, se bem estruturado, além de oferecer solução ao déficit habitacional do País, pode minimizar, também, outros graves problemas sociais, por meio do estímulo da economia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CRISTIANO VALE

No contexto atual, de crise e de dificuldades financeiras, ampliar o alcance e os benefícios do programa não é apenas importante, mas necessário. O potencial que o Programa Minha Casa, Minha Vida tem para criar empregos, estimular a instalação de indústrias e de novos negócios deve ser trabalhado com seriedade e creio que o PL nº 1.159, de 2019, traz grande contribuição nessa questão.

No entanto, a fim de que a proposição não seja má interpretada e de que todos os seus termos sejam coerentes e compatíveis entre si, proponho emenda para modificar a ementa do PL n° 1.159, de 2019, a fim de substituir a palavra “obrigatoriedade”, pela palavra “prioridade”.

Diante do disposto, somos pela aprovação do PL nº 1.159, de 2019, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 30 de Maio de 2019.

Deputado CRISTIANO VALE
Relator

2019-8704



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CRISTIANO VALE

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.159, DE 2019

Estabelece, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, obrigatoriedade de aquisição de produtos de fabricação nacional e preferência para os produtos regionais.

EMENDA Nº

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 1.159, de 2019, para a seguinte redação:

"Estabelece, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, a prioridade de aquisição de produtos de fabricação nacional e a preferência para os produtos regionais" (NR)

Sala da Comissão, em 30 de Maio de 2019.

2019-8704

Deputado CRISTIANO VALE
Relator